



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 783
de 19 de setembro de 1990

**CONCEDE ABONO FAMÍLIA AO SERVI-
DOR PÚBLICO MUNICIPAL, REGIDO
PELA LEI MUNICIPAL Nº 237 DE 04
DE OUTUBRO DE 1973.**

DOMINGOS ANTÔNIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º - É assegurado à todo Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 237, de 04 de outubro de 1973, efetivos e direito a percepção do abono familiar, à razão de 4,50% (quatro e meio por cento) da Unidade Fiscal Municipal - UFM, por filho ou dependentes

Art.2º - O **abono** é concedido aos filhos ou dependentes até a idade de **18 anos**, desde que prove o servidor não ter o filho rendimentos de trabalho.

Art.3º - A **espôsa do servidor** desde que não desempenhe função remunerada e os dependentes de comprovada invalidez, desde que em companhia dos pais, é assegurada a percepção do abono familiar ultrapassada a idade estabelecida no artigo 2º da presente

Art.4º - O **Servidor** para habilitar-se a percepção do abono apresentar os documentos comprobatórios do registro do filho, prova dos dependentes com a certidão passada em Juízo.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Municipais nº 02 de 20 de junho de 1964, nº 50 de 14 de março de 1970 e o Artigo 1º da Lei Municipal nº 162 de 17 de abril de 1970 e a Lei Municipal nº 281 de 04 de junho de 1975.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de setembro de 1990.

PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 19 de setembro de 1990.

DOMINGOS ANTÔNIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

E PUBLIQUE-SE

Paulo da Costa
do Gabinete

Marli Terezinha Dias de Souza
Secretária Municipal de Administração
Subst. Portaria nº 2291/90